



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW DE RODEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA TJ RODEIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME.

Nº - 161/2016/PP-20/2016

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Fábrica - nesta cidade, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sa. **Márcia Cristina Machado Amaral**, casada, portadora do CPF nº 795.621.836-53 e a empresa **TJ RODEIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, portadora do CNPJ nº 02.473.201/0001-31, sediada na Rua São Francisco, 619, Centro, Mercês, Minas Gerais, CEP 36.190-000, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 020/2016 - Processo Licitatório nº 040/2016**, com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **APRESENTAÇÃO DE SHOW DE RODEIO NA XXVII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO**, a realizar-se nos dias 04 a 07 de agosto de 2016, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do Edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente contrato é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, objeto do Pregão Presencial nº 020/2016, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - O fornecimento dos serviços licitados deverão ser realizados mediante envio de Nota de Autorização de Fornecimento, no Setor de Compras e Licitações, designado pela **CONTRATANTE** para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

- a) A entrega e a emissão da nota fiscal deve respeitar fielmente as especificações e quantidades constantes na Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de devolução;
- b)- Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à **CONTRATANTE** para aplicação de penalidades.
- c) - Em caso de necessidade de providências por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

O pagamento será efetuado de acordo com o aceite da nota fiscal, reservando a Administração o prazo de até 30 (dias) após a entrega da Nota Fiscal para empenho e efetivação do pagamento, na forma que menciona: O pagamento será dividido em 05 (cinco) parcelas, 01 (uma) entrada no dia 04 de agosto de 2016 e as demais parcelas até o dia 20 de cada mês.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO CONTRATUAL

No contrato não poderá haver **reequilíbrio econômico financeiro**:

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes dentro do ano de 2015, constantes na Lei Municipal 734 de 30 de dezembro de 2014.

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
02.04.01.13.392.0008.2035.3.3.90.39.00	113	1.00.00	SERVIÇO DE TERCEIROS – MANUTENÇÃO ATIVIDADE AGRÁRIA

I - Da CONTRATADA

- O fornecimento do objeto licitado, será de acordo com a solicitação mediante apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal);
 - Observar para a prestação o fornecimento o cumprimento das normas legais aplicadas;
 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos serviços do objeto licitado a si adjudicado;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos incisos II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;
 - Disponibilizar pessoal capacitado para prestar os serviços requisitados;
 - Disponibilizar a seguinte estrutura mínima:
 - Arquibancada: tubular pré-moldada com até 100 (cem) metros lineares com duas curvas e 10 degraus estilo ferradura montados de acordo com o layout da pista, com passarela partindo a 1,20 do solo e escadas estrategicamente instaladas, atendendo exigências de segurança do Corpo de Bombeiros. Para no mínimo 5.000 (cinco mil) pessoas.
 - Arena completa;
 - Querência;
 - Bretes: 6 bretes estilo americano;
- Sonorização: 2 PA FLY;
- Iluminação: 14 max-but de 4.000 wats cada e um canhão seguidor;
 - Placar eletrônico: registrando nota e tempo de cada competidor;
 - Telões: 1 telão, para identificar o competidor, a nota, o tempo e para reproduzir a montaria em tempo real;
 - Sala Vip;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 06 moving 575 light;
- 04 estrobo atomic 3000 wats;
- 02 maquina de fumaça;
- 20 lampadas HQI de 400 wts de cores;
- Toda arquibancada e camarotes deverá ser envelopada em lycra.
- No mínimo 50 grades para fechamento de pista
- DJ próprio;
- show pirotécnico com no mínimo 02 minutos de duração.

Atrações:

- uma atração especial por noite servindo de referência como, animador de arena, palhaços, cavalos adestrados, entre outros.

Premiação:

-Premiação por conta da CONTRATADA;

Número mínimo de Animais:

- 20 cavalos;
- 20 touros;

OBS: Todos os animais com os devidos exames e documentações necessárias.

Equipe composta de no mínimo:

- 25 Peões;
- 02 Salva-vidas;
- 01 Madrinheiro;
- 02 Porteiros;
- 01 Juiz (autorizado pela CNRC);
- 01 Fiscal de brete;
- 01 locutor.

II - Da CONTRATANTE

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- e) Efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite e empenho das Notas Fiscais.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- Recusar a prestar os serviços referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- Prestar os serviços em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- Não disponibilizar técnico capacitado a prestar os serviços, multa de 20% (vinte por centos) do valor do contrato.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, **através do Chefe do Setor de Compras e Licitações, Secretários e Chefes de Setores da Administração Municipal.**

§ 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

A vigência do presente contrato é:

Prazo de Execução: 04.08.2016 a 07.08.2016

Prazo de Validade do Contrato: 28.07.2016 a 31.12.2016

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato de acordo com o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 28 de julho de 2016.

MARCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
PREFEITA MUNICIPAL

TJ RODEIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato Administrativo nº 161/2016

Processo: 040/2016 **Pregão Presencial:** 020/2016

Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

TJ RODEIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME

Objeto: Apresentação de Show de Rodeio da XXVI Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Desterro do Melo – MG, nos dias 04 a 07 de agosto de 2016.

Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Prazo de Execução: 04.08.2016 a 07.08.2016

Prazo de Validade do Contrato: 28.07.2016 a 31.12.2016

Dotação Orçamentária:

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
02.04.01.13.392.0008.2035.3.3.90.39.00	113	1.00.00	SERVIÇO DE TERCEIROS – MANUTENÇÃO ATIVIDADE AGRÁRIA

Data: 28.07.2016